

Lei n.º 147, de 29 de Setembro de 1951.

Concede isenção de impostos municipais.

O povo do Município de Nambrassim, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida à Fábrica de Massonias "Antena", pelo prazo de dois (2) anos, isenção dos impostos sobre Indústrias e Profissões e de licenças, que incidirem sobre a referida indústria.

Art. 2.º - O benefício a que se refere o art. 1.º, é concedido como medida de estímulo à nova indústria.

Art. 3.º - Derogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quanto o conhecimento e execução desta lei putences, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nambrassim, 29 de Setembro de 1951.

Etelvino Izório Guimarães
Prefeito Municipal
José Gregório Lacheco
Secretário